

Decreto nº 49, de 19 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a proliferação do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB – 03076 Nota Técnica SES/GO;

Considerando que, de acordo com o mapa epidemiológico, a Região da Estrada de Ferro, da qual o Município de Três Ranchos faz parte, encontra-se em estado de calamidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública, no Município de Três Ranchos, até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, fica determinada a interrupção de todas as atividades, exceto:

I. farmácias;

II. supermercados e congêneres, **cujo funcionamento dar-se-á apenas de segunda a sábado, no horário das 6 às 20 horas, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;**

III. distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV. estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

V. Unidades de saúde, **com funcionamento somente para atendimento às urgências e emergências;** e

VI. cemitérios e velórios, **com acesso a, no máximo, 10 (dez) pessoas e respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.**

VII. Todas as demais atividades comerciais não previstas no artigo 3º deste Decreto, limitado seu funcionamento até as 20 horas.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido, no Município de Três Ranchos:

I. locações de casas de veraneio, de barcos e de embarcações, bem como quaisquer atividades de hospedagem, tais como: pousadas, hotéis, casas de temporada, acampamentos, entre outras atividades do gênero;

II. atividades em restaurantes, bares, disk bebidas, lanchonetes e demais atividades congêneres;

III. atividades religiosas em templos religiosos;

IV. funcionamento de guarda barcos;

V. consumo de alimentos e bebidas no interior de qualquer estabelecimento comercial.

Parágrafo único. É permitido o funcionamento das atividades voltadas ao comércio de alimentos e bebidas, **no sistema de entregas / delivery / balcão / drive thru.**

Art. 4º. Ficam, a partir desta data, fechados todos os acessos à praia artificial do município, bem como as atividades da Academia Três Ranchos em Movimento Integrado, das quadras de esporte e do Estádio de Futebol.

Art. 5º. Ficam suspensas todas as atividades / atendimentos presenciais, no âmbito das repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Os servidores deverão realizar suas atividades internamente, mantendo o atendimento ao público, em horário comercial, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, por meio de telefone / whatsapp, pelos números disponibilizados à população, nos meios de comunicação oficiais deste Município, que já se encontram em pleno funcionamento.

Art. 6º. Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público e coletivo, bem como toda e qualquer aglomeração de pessoas.

Art. 7º. É obrigatório, a toda a população, independente de local:

I. utilizar máscara de proteção facial, **de forma adequada**, cobrindo boca e nariz, mantendo todos os cuidados na manipulação destas, com trocas periódicas, tal como preconizado em manuais e protocolos de biossegurança;

II. realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70%;

III. respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 8º. Os proprietários de estabelecimentos, cujo funcionamento das atividades foi permitido, deverão, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos:

I. proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

II. Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, na entrada do estabelecimento e em outros locais de fácil acesso;

III. Intensificar a limpeza do ambiente de trabalho e superfícies, desinfetando várias vezes ao dia, inclusive antes do início dos atendimentos e após cada uso, durante o período de funcionamento, com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, superfícies / locais, tais como: computadores, carrinhos, cestos, telefones, corrimões, mesas, cadeiras, bancadas, maçanetas, interruptores, etc;

IV. Realizar a limpeza / higienização do piso do estabelecimento, antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo de, no máximo, 3 (três) horas, com água sanitária;

V. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; e

VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos).

Art. 9º. As determinações dispostas nos artigos 2º a 4º, deste decreto, deverão vigorar pelos próximos 8 (oito) dias, contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado, caso o cenário epidemiológico assim requerer.

Parágrafo único – **Excepcionalmente no dia 21/02/2021, ficaram proibidos de funcionar todos os comércios da cidade, exceto os de atendimento de saúde, distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis e farmácias.**

Art. 10. Toda e qualquer violação às disposições deste decreto implicará em multa aos responsáveis, sem prejuízos das demais penalidades legais.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.



Hugo Deleon de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
Três Ranchos – GO